



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
ESTADO DO MARANHÃO**

---

**LEI Nº 1.490, DE 15 DE JULHO DE 2009.**

*Dispõe sobre a Concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidentes sobre os imóveis integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.*

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ,** no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, art. 30, inciso I, e pela Lei Orgânica do Município, art. 31, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidentes sobre os imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida, com opção de compra, instituído pela Medida Provisória n.º 459/2009 e Lei Federal 10.257/2009.

**§1º** - Os imóveis oriundos e vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, enquanto pertencerem ao agente gestor do programa – Caixa Econômica Federal/CEF, ficarão isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

**§2º** - As operações de aquisição de imóveis pelo agente gestor – Caixa Econômica Federal-CEF, ficarão isentas do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis-ITBI.

**§3º** - A prestação dos serviços de engenharia, especificamente os referentes à construção das unidades residenciais objeto do Programa Minha Casa Minha Vida, ficarão isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**Art. 2º** - A concessão de incentivos tributários a que alude o artigo anterior deverá ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, de acordo com um



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
ESTADO DO MARANHÃO**

---

dos critérios estabelecidos no artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** - A concessão das isenções previstas nesta Lei estará condicionada à observância do disposto no art.6º, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º** - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO  
MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO**, em 15 de julho de 2009.

**José Rolim Filho**  
Prefeito Municipal